



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer Técnico n.º 06209/2002/ RJ COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2002

Referência: Ofício n.º 016818/2002 GAB/SDE/MJ de 22 de outubro de 2002.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO
n.º 08012.007665/2002-97

Requerentes: Advent International Corporation e Bayer AG..

Operação: Aquisição mundial da RC Group pertencente a Bayer AG, pela AIC.

Recomendação: Aprovação, sem restrições

Versão: Versão Pública

Procedimento Sumário

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Advent International Corporation e Bayer AG..

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I – Requerentes

1. A Advent International Corporation (AIC), de origem norte-americana, não é uma empresa pública, mas uma sociedade de responsabilidade limitada. A AIC têm participações acionárias em diversas empresas no Brasil e no Mercosul. No exercício de 2001, o faturamento da AIC no mundo foi de R\$ 2,72 bilhões, no Brasil foi de R\$ 18,43 milhões e no Mercosul foi de 145,37 milhões¹. No Brasil e no Mercosul, nos últimos três anos, a AIC participou de alguns Atos de Concentração.

2. A Rhein Chemie Group (RC Group) é uma empresa pertencente ao grupo Bayer AG de origem alemã. O grupo Bayer AG possui diversas subsidiárias no Brasil. Em 2001, o faturamento do grupo Bayer, no Brasil, totalizou R\$ 1.504,76 milhões, no Mercosul² foi de R\$ 2.296,44 milhões, e no mundo de R\$ 63.857,45 milhões³. Já o faturamento da RC Group, em 2001, no Brasil, totalizou R\$ 7,85 milhões, no Mercosul⁴ foi de R\$ 8,06 milhões, e no mundo de R\$ 679,30 milhões⁵. No Brasil e no Mercosul, nos últimos três anos, o grupo Bayer participou de diversos Atos de Concentração.

II – Descrição da Operação

3. A RC Group é constituída por quatro sociedades: (i) RC GmbH (subsidiária da Bayer AG); (ii) RC Corp. (subsidiária integral de Bayer Corp., USA, que por sua vez, é subsidiária integral da Bayer AG); (iii) RC Qindao (*joint-venture* entre Bayer (China) Ltd (90%), subsidiária integral da Bayer AG, e Qindao Redstar Chemical Group (10%); e (iv) RC Japan, atualmente operando como uma divisão da Bayer Ltd., Japan, que, por sua vez, é subsidiária integral da Bayer AG.

4. A operação irá ocorrer em duas etapas. Na primeira etapa, foram criadas sociedades com objetivo de constituírem veículos de investimento. A AIC incorporará uma sociedade de pessoas (*partnership*) nas Ilhas Cayman (Cayman Partnership); a Cayman Partnership, por sua vez, incorporou uma sociedade anônima na Alemanha (Companhia Alemã), bem como duas outras sociedades em Luxemburgo (Luxco I e Luxco II). Após a criação destas sociedades, Luxco I adquiriu de Cayman Partnership a maioria das ações de Luxco II e incorporou nova sociedade nos EUA (companhia Americana). Luxco II, por sua vez, adquiriu de Cayman Partnership a Companhia Alemã.

¹ Valores em EUROS convertidos para REAL com base na cotação média do ano 2001, taxa de venda, no valor de R\$/EURO: 2,10406756. Fonte: BACEN.

² Incluindo Brasil.

³ Valores em EUROS convertidos para REAL com base na cotação média do ano 2001, taxa de venda, no valor de R\$/EURO: 2,10406756. Fonte: BACEN.

⁴ Incluindo Brasil.

⁵ Valores em EUROS convertidos para REAL com base na cotação média do ano 2001, taxa de venda, no valor de R\$/EURO: 2,10406756. Fonte: BACEN.

5. Na segunda etapa, após a formação dos veículos de investimento conforme acima descrito, a Companhia Americana adquirirá de Bayer Corporation o controle de RC Corp. A Companhia Alemã adquirirá (i) de Bayer AG, o controle da RC GmbH; (ii) de Bayer China Ltd., todas as ações que esta possui no capital da RC Qingdao (90%), e (iii) de Bayer Japan Ltd., o negócio e todos os ativos operacionais da RC Japan.

6. Ao final da operação, a AIC será a controladora de Cayman Partnership que, por sua vez, será controladora de Luxco I. Assim, Luxco I controlará Luxco II e a Companhia Americana, que controlarão direta ou indiretamente todo o RC Group.

7. O contrato que formalizou a presente transação foi firmado em 03/10/2002 e o valor da operação foi de R\$ 777,24 milhões⁶.

III – Setores de atividades das empresas envolvidas

8. A AIC é uma investidora global de fundos privados com foco na aquisição de fundos e no gerenciamento de fundos de investimento. Os fundos da AIC detêm participação em várias setores, incluindo os de construção, energia, mídia, comunicações, informação de tecnologia, *internet* e farmacêutico.

9. Já o RC Group consiste em diversas sociedades voltadas para a produção de preparações de ingredientes ativos feitos sob medida e especialidades químicas de borracha, lubrificantes, plásticos e poliuretano. Além disso, RC Group fabrica produtos de massas de pintura e verniz para a indústria de plásticos.

IV – Observações sobre a Operação

10. Conforme descrito acima, a operação não apresenta sobreposição horizontal e integração vertical, pois a AIC não atua no mercado de preparação de princípios ativos feitos sob medida e especialidades químicas para indústrias de borracha, lubrificantes, plástico e poliuretano, logo a operação não é capaz de causar danos anticoncorrenciais.

11. Trata-se, portanto, de uma substituição de agente econômico, uma vez que a empresa adquirente ou seu grupo não participava, antes do ato, do mercado envolvido ou dos mercados verticalmente relacionados.

⁶ Valores em EUROS convertidos para REAL com base na cotação do dia 03/10/2002, taxa de venda, no valor de R\$/EURO: 3,60. Fonte: BACEN.

V – Recomendação

12. Recomendamos a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior.

MARSELLA PENNA DE SOUZA
Técnica

LEANDRO PINTO VILELA
Coordenador-Geral de Produtos Industriais, Substituto

De acordo.

CLÁUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico